



LEIS

LEI Nº 4.849, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos e de espaços públicos municipais para a contratação, apoio, patrocínio, divulgação ou realização de shows, eventos e manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas, do crime organizado, da violência e da sexualização precoce, com plenas condições para seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, sendo protegidos contra qualquer forma de exploração, abuso ou exposição a conteúdos inapropriados.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, nas mais diversas formas de expressão, desde que respeitados os princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse do menor, sendo vedada a veiculação, com recursos públicos municipais, de produções que incentivem ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou à sexualidade precoce.

Art. 3º É dever do Município de Itanhaém/SP, bem como da sociedade em geral, garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, zelando por sua proteção contra qualquer tipo de conteúdo que possa incitá-los à violência, ao consumo de drogas, à criminalidade ou à erotização precoce.

Capítulo II - Das Proibições e Sanções

Art. 4º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação, com recursos públicos, de shows, artistas ou eventos que, em sua apresentação, promovam ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º É vedado ao Município de Itanhaém/SP apoiar, patrocinar, divulgar ou promover artistas, shows ou eventos de qualquer natureza que, em seu conteúdo, façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º É proibido o uso de espaços públicos municipais, tais como praças, ruas, avenidas, ginásios, centros culturais, auditórios, escolas, ou quaisquer bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial, para a realização de shows, eventos ou manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce.

§ 1º A vedação aplica-se inclusive a eventos promovidos por particulares ou empresas, ainda que sem financiamento público direto.

§ 2º O pedido de autorização para uso de espaço público deverá ser instruído com declaração expressa de que o evento não terá conteúdo incompatível com esta lei.

§ 3º Em caso de descumprimento, o responsável pelo evento será impedido de utilizar novamente qualquer espaço público do Município por até 5 (cinco) anos, além de responder por eventuais danos causados e sanções administrativas cabíveis.

Capítulo III - Disposições Finais

Art. 8º VETADO.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.532/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

LEI Nº 4.850, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, consultórios e clínicas veterinárias em comunicar o órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências no município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops que prestam serviços de identificação, vacinação, tratamento e outros serviços de saúde animal, bem como clínicas veterinárias, consultórios e pet shops, deverão comunicar o órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências no município de Itanhaém.

e os hospitais veterinários ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Itanhaém, mediante ofício ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos. Art. 2º A denúncia deve ocorrer quando forem constatados, em animais de qualquer espécie, sinais de maus-tratos como abandono, envenenamento, aprisionamento em correntes ou cordas, mutilação, pânico, estresse, agressão, desnutrição e debilidade. Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Itanhaém deverá conter as seguintes informações:

I - Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.538/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.728, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área situada neste município de Itanhaém, necessária à implantação do Centro de Reservação CR-09 Cabuçu, integrante do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, objeto da matrícula nº 254.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, constituindo área total de 4.194,59m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados), devido à implantação das obras do Centro de Reservação CR-09 Cabuçu, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº OX-0213/165 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário nº 0213/165, a saber:

Área = 4.194,59m²

Matrícula 254.800 CRI ITANHAÉM

Uma área de terras denominada Parte 03-B2, do desmembramento da Parte 03-B que foi desmembrada da Área F - Parte 03, localizada na VILA SUARÃO - Gleba 3, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, que assim se descreve: medindo 45,03m de frente para a Estrada Coronel Joaquim Branco, pelo lado direito de quem da Estrada olha para o imóvel mede 94,56m confrontando-se com Parte 01 remanescente do lote inicial, pelo lado esquerdo mede 92,44m confrontando com a área pertencente a Adriano Murgel Branco e nos fundos mede 45,11m confrontando-se com a Parte 01 remanescente do lote inicial, encerrando a área de 4.194,59m².

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a proceder com a desapropriação e/ou instituição de servidão em favor do Município de Itanhaém, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos, a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida desapropriação, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Fica, por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independentemente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando à concessionária de energia elétrica a energização da área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autenticar documento em /autenticar/ propria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

